



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 09/02/15  
*Guarino*

**DECRETO Nº 5575, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Dispõe sobre procedimentos para cadastramento e uso de poços de captação de água e para a destinação de efluentes sanitários gerados por estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviços públicos e particulares, instalados neste Município, bem como institui a fiscalização, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, no âmbito do Município da Serra, regulamentando os artigos 113, 116 e 118 da Lei Municipal nº 2.199/1999, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 186 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e o Decreto Federal nº 7.217/2010 que a regulamenta;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.096/2008, que estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 6.295/2000, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas do domínio do Estado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5.818/1998, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.199/1999, que trata do Código Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.010/2013, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a qualidade ambiental no âmbito do Município da Serra, com reflexos em municípios limítrofes;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**CONSIDERANDO** a NBR nº 10.004, que dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece procedimentos para cadastramento e uso de poços de captação de água e para a destinação de efluentes sanitários gerados por estabelecimentos residenciais, comerciais, industriais e de serviços públicos e particulares instalados neste Município, bem como institui a fiscalização, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, no âmbito do Município da Serra, regulamentando os artigos 113, 116 e 118 da Lei Municipal nº 2.199/1999, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**

**DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DA DESTINAÇÃO DOS EFLUENTES  
SANITÁRIOS**

**SEÇÃO I**

**DO CADASTRAMENTO E USO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

**Art. 2º** As pessoas jurídicas e físicas que possuem poços de captação de água no Município da Serra, operantes ou não, deverão se submeter ao cadastramento municipal de poços de captação de águas subterrâneas, conforme procedimento estabelecido neste Decreto, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Os poços que não forem cadastrados no prazo fixado no *caput* deste artigo serão considerados irregulares, estando sujeitos às sanções previstas neste Decreto.

**Art. 3º** O procedimento de cadastramento junto ao Município se dará por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo o requerente apresentar uma via do requerimento de cadastro de poços de captação de água contido no Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. cópia do comprovante de residência atualizado do requerente;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

- II. cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, se requerente for pessoa jurídica e do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do RG, se pessoa física;
- III. cópia da ata de eleição da última diretoria, quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado, quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;
- IV. cópia da declaração de cadastro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH);
- V. cópia do documento emitido pela Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, atestando cadastro ou similar junto àquela entidade;
- VI. para poços utilizados para irrigação, uso industrial ou fonte exclusiva de abastecimento humano coletivo, teste de bombeamento evidenciando a capacidade de cada poço e anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável.

**Art. 4º** Os poços de captação de água instalados ou a serem instalados no Município deverão atender integralmente aos critérios de segurança de construção e operação previstos nas normas técnicas vigentes, especialmente as NBRs nºs 12212 e 12244 e dispor de medidor de vazão em seus poços para controle dos quantitativos utilizados.

**Parágrafo Único.** A instalação do medidor de vazão (hidrômetro) poderá ser feita pela concessionária de água e esgoto, se de interesse desta, devendo, em qualquer caso, ser permitido o livre acesso desta e de fiscais do Município, para verificação e controle dos volumes utilizados.

**Art. 5º** Para utilização de águas subterrâneas para consumo humano, a pessoa física ou jurídica responsável pelo poço, às suas expensas, deverá atender ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 e realizar análises laboratoriais trimestrais da água, considerando no mínimo os parâmetros sólidos totais dissolvidos, coliformes termotolerantes e nitrato (expresso em N).

## SEÇÃO II

### DA DESTINAÇÃO DOS EFLUENTES SANITÁRIOS

**Art. 6º** Toda edificação permanente urbana deverá estar conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário.

**§ 1º** As ligações dos esgotos serão efetuadas através de coletor predial, assim entendido o trecho de canalização de esgoto sanitário compreendido entre o coletor público cloacal e a caixa de inspeção adicional.

**§ 2º** É de competência da concessionária ou de terceiros, quando expressamente autorizados, a instalação, substituição, reparação, remoção, deslocamento e conservação do coletor predial, devendo ser executados às expensas do proprietário ou usuário que os solicitar ou deles se

5



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

beneficiar, salvo no caso de existência de programas que garantam gratuidade e/ou isenção de pagamento em que o usuário se enquadre.

§ 3º Os serviços previstos no § 2º deste artigo, se necessário, poderão ser executados pela concessionária responsável, independentemente de solicitação, a bem da saúde pública.

§ 4º É de responsabilidade do proprietário ou usuário da edificação a restauração de pisos, passeios, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos e de entrespisos, quando for necessária a execução da referida ligação ou posterior manutenção, salvo no caso de existência de programas que garantam gratuidade e/ou isenção de pagamento em que o usuário se enquadre.

**Art. 7º** Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 1º Não será admitida a utilização de estações ou sistemas de tratamento de água, de caráter individual ou coletivo, sem que haja o prévio licenciamento ambiental junto ao órgão competente e sem que haja a indicação de responsável técnico pela sua operação.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

**Art. 8º** As pessoas jurídicas e físicas que sejam geradoras de efluentes líquidos de qualquer natureza deverão dar o tratamento e a destinação adequada aos mesmos.

**Art. 9º** Aos geradores de efluentes sanitários, tal qual define a Resolução Conama nº 430/2011, é obrigatória a interligação imediata destes ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto, sempre que este estiver disponível, ressalvados os casos em que houver negativa de viabilidade pelo operador do sistema.

§ 1º Os responsáveis pelos imóveis que se localizam em áreas já atendidas pelo sistema público de coleta e tratamento de esgoto terão o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste Decreto, para realizar as ligações de seus imóveis neste sistema.

§ 2º Caso necessário, o gerador deverá dispor de sistema de tratamento próprio para adequar seus efluentes às características exigidas pelo operador do sistema de coleta e tratamento de esgotos, assegurando a eficiência necessária.

§ 3º Não havendo concessão de viabilidade para lançamento de efluentes sanitários na rede pública de coleta e tratamento de esgoto, o gerador deverá dispor de solução individual para tratamento, atendendo rigorosamente ao disposto nas normas técnicas vigentes, especialmente as NBRs nºs 7.229 e 13.969.

§ 4º Nos casos de impossibilidade de execução de solução individual de tratamento de efluentes sanitários pelo gerador, será admitida a utilização de sistema coletivo de tratamento de esgoto, desde que alcançados padrões de qualidade enquadrados como de uso



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

insignificante pela Resolução Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 017/2007.

**Art. 10** Para os casos de geradores que se utilizam de sistemas próprios de tratamento de esgotos, é obrigatória a ligação do efluente sanitário à rede pública de coleta e tratamento, quando esta for disponibilizada, desativando os sistemas individuais de tratamento de efluentes utilizados, exceto quando estes forem essenciais para alcançar a qualidade de efluente exigida pelo operador do sistema.

**Parágrafo Único.** Até que haja a completa desativação do sistema próprio de tratamento de esgotos, o responsável pelo empreendimento deverá promover as limpezas e manutenções periódicas necessárias, destinando adequadamente todo e qualquer material removido.

**Art. 11** Para minimizar os impactos sobre a qualidade da água e do solo, bem como não ocasionar danos aos sistemas de coleta e tratamento de esgotos, é obrigatória a execução de inspeções, limpezas e manutenções periódicas de todas as estruturas prévias ao sistema de tratamento, como as caixas de passagem e caixas de gordura, classificando o material removido conforme a norma ABNT NBR nº 10.004 e destinando-o, de acordo com sua classificação, para aterro devidamente licenciado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Seção I** **Das Multas**

**Art. 12** Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância das normas ambientais vigentes, especialmente as editadas neste Decreto, que ficam assim enquadradas:

- I. lançar efluentes em rede pluvial ou no solo, sem autorização emitida pelo órgão competente e sem prévio tratamento e/ou com qualidade inferior à determinada pelas normas vigentes;
- II. deixar de efetuar a ligação do efluente sanitário à rede pública de coleta e tratamento, quando esta existir e houver viabilidade da operadora, desativando os sistemas individuais de tratamento de efluentes utilizados;
- III. construir, reformar, ampliar, executar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte de território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços considerados poluidores ou degradadores, sem licença ou equivalente emitida pelo órgão ambiental competente ou em desacordo com as mesmas ou contrariando normas legais ou regulamentos pertinentes;
- IV. deixar de atender convocações e determinações do Município por meio de atos públicos, como decretos, editais e semelhantes;
- V. deixar de atender, no prazo estipulado, sem justificativa prévia, ofícios, intimações ou notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

- VI. deixar de cumprir, total ou parcialmente, sem justificativa prévia, exigência sob a forma de condicionante imposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em licença, autorização, termo de compromisso ou equivalente;
- VII. deixar de atender determinação para embargo de obra, interdição de atividade, demolição de obra/construção ou remoção de atividade;
- VIII. deixar de efetuar cadastramento municipal de poços de captação de águas subterrâneas no prazo determinado no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 13** Os infratores aos dispositivos regulamentados neste Decreto serão punidos administrativamente, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I. multa simples;
- II. multa diária;
- III. embargo de obra e interdição de atividade;
- IV. restritivas de direitos, mediante suspensão e cancelamento, na forma de cassação da licença ou autorização.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as multas correspondentes.

§ 2º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de 5 anos, sendo classificada como específica para o caso de cometimento de infração da mesma natureza e genérica, se cometimento de infração de natureza diversa.

§ 3º No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da infração será correspondente, respectivamente, ao triplo e ao dobro do valor calculado.

§ 4º Em casos de infração meramente administrativa, sem prejuízo à qualidade ambiental, o infrator será inicialmente notificado, em caráter de advertência, a regularizar sua situação, fixando-se prazo determinado, não superior a 30 dias.

§ 5º Mediante requerimento do interessado, poderá ser concedida uma única prorrogação de prazo para atendimento à notificação, com prazo não superior ao inicial e, se não houver atendimento da obrigação ao fim do prazo concedido, será lavrado auto de infração.

§ 6º Para ocorrências continuadas deverá ser aplicada multa diária, que incidirá a partir do primeiro dia subsequente à autuação do infrator e será devida até que seja sanada a irregularidade, porém não ultrapassará de 30 dias.

§ 7º Decorridos os dias determinados para multa diária, sem que haja correção da irregularidade, proceder-se-á à totalização do valor para recolhimento pelo autuado e à imposição de outras penalidades, inclusive nova multa diária, aplicando-se a reincidência específica prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 8º Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato, por escrito, ao órgão ambiental e, uma vez constatada a sua veracidade, retroagirá o termo final da multa à data da comunicação.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14** A multa simples variará de R\$ 50,00 a R\$ 10.000.000,00 obedecidos, no entanto, para fins de cálculo, os limites estabelecidos nas tabelas contidas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 15** A multa diária variará de R\$ 50,00 a R\$ 500,00 por dia, obedecidos, no entanto, para fins de cálculo, os limites estabelecidos nas tabelas contidas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 16** As multas simples e diárias serão valoradas conforme enquadramento das infrações pelo grau de gravidade, de acordo com as tabelas contidas no Anexo II deste Decreto.

**Seção II**  
**Do Embargo de obra ou atividade**

**Art. 17** A penalidade de embargo será aplicada em decorrência de constatação de obra e atividade, sendo executada em desacordo com os dispositivos legais e regulamentares.

**Parágrafo Único.** A penalidade de embargo poderá ser:

- I. temporária: quando houver possibilidade de prosseguimento ou manutenção da obra ou atividade com a adoção prévia, pelo infrator, de providências para corrigir os danos causados em consequência da infração;
- II. definitiva: quando não houver possibilidade de prosseguimento ou manutenção da obra ou atividade.

**Art. 18** O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas têm por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se, exclusivamente, ao local onde se verificou a prática do ilícito.

**Art. 19** A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

**Seção III**  
**Suspensão da Licença ou Autorização**

**Art. 20** A licença ou autorização emitida pela Semma poderá ser suspensa, sempre que for constatado o cometimento de infrações, nas seguintes hipóteses:

- I. quando a infração cometida já foi objeto de auto de multa diária, sem que fosse sanada ao fim do prazo de 30 dias;
- II. quando a irregularidade constatada, caso não sanada de imediato, possa inviabilizar a continuidade da obra ou da atividade.

§ 1º A suspensão da licença ou autorização não suspende seu prazo de validade.

§ 2º Havendo correção da irregularidade, devidamente comunicada pelo infrator, a licença ou autorização voltará a surtir seus efeitos.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção IV**  
**Cassação da Licença ou Autorização**

**Art. 21** A licença ou autorização emitida pela Semma será cassada, sempre que a irregularidade não puder ser corrigida para continuidade da obra ou atividade ou quando a licença ou autorização já houver sido suspensa anteriormente.

§ 1º A cassação de licença emitida pela Semma dar-se-á após trânsito em julgado de decisão proferida pelo COMDEMAS.

§ 2º A licença ou autorização ficará suspensa durante a tramitação do processo de cassação.

§ 3º Cassada a licença ou a autorização, a mesma obra ou atividade somente poderá ser executada após a emissão de nova licença ou autorização, mediante requerimento do empreendedor.

**Seção V**  
**Das Demais Sanções Administrativas**

**Art. 22** Independentemente das penalidades aplicadas, o infrator será obrigado a indenizar os danos que houver causado ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** A referida indenização no âmbito administrativo dar-se-á por meio do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental, na forma a ser estabelecida pela Semma ou com aprovação desta, caso seja proposta pelo infrator.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** O artigo 118 do Decreto Municipal nº 78/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 118** Descumprir condicionante de licenciamento ou autorização ambiental quando esta for de caráter meramente administrativo, sem causar prejuízo à qualidade ambiental:

Penalidade de multa diária de R\$ 50,00 a R\$ 500,00.

**Art. 24** Fica acrescido o artigo 118-A ao Decreto Municipal nº 78/2000:

**Art. 118-A** Descumprir condicionante de licenciamento ou autorização ambiental, causando prejuízo à qualidade ambiental:

Penalidade de multa de R\$ 10.001,00 a R\$ 10.000.000,00.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 26** Aplicam-se, no que couber, as normas previstas no Decreto Municipal nº 78/2000.

**Art. 27** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 118 do Decreto Municipal nº 78/2000.

**Art. 28** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 6 de fevereiro de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
REQUERIMENTO DE CADASTRO DE POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
(É obrigatório o preenchimento de todos os campos)

| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE  |                    |                     |                      |                               |   |
|--|--------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------|---|
| Nome ( <i>razão social - se pessoa jurídica ou nome - se pessoa física</i> ):  |                    |                     |                      |                               |   |
| CPF / CNPJ:  |                    |                     |                      |                               |   |
| E-mail:  |                    |                     |                      |                               |   |
| Tel. Contato: ( )  |                    |                     |                      |                               |   |
| ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA  |                    |                     |                      |                               |   |
| Logradouro ( <i>rodovia, rua, avenida, etc.</i> ):   |                    |                     |                      |                               |   |
| Número:  |                    | Complemento:        |                      | CEP:                          |   |
| Bairro / Distrito:   |                    |                     | Município:           |                               |   |
| CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA  |                    |                     |                      |                               |   |
| POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EXISTENTES   |                    |                     |                      |                               |   |
| Localização  | Data da perfuração | Empresa responsável | Tipo de revestimento | Tipo, marca e modelo de bomba | Vazão captada (l/s) e tempo de captação (h/d) |
|  |                    |                     |                      |                               |   |
|  |                    |                     |                      |                               |   |
|  |                    |                     |                      |                               |   |
|  |                    |                     |                      |                               |   |
| Obs.: A Localização deverá ser em coordenadas UTM, Datum WGS84 ou Sirgas2000 (Formato 000000 / 0000000):   |                    |                     |                      |                               |   |
| Número de poços de captação de água subterrânea previstos:   |                    |                     |                      |                               |   |
| Localização de cada poço previsto, em coordenadas UTM, Datum WGS84 ou Sirgas2000 (Formato 000000 / 0000000):   |                    |                     |                      |                               |   |
| Estrutura, Vazão captada (l/s) e tempo de captação (h/d) previstos:  |                    |                     |                      |                               |   |
| Finalidade(s) de uso da água para cada poço (Abastecimento humano; Abastecimento industrial; Irrigação; Dessedentação de animais; Outras – Especificar): |                    |                     |                      |                               |   |
| De acordo com a finalidade de uso, indicar:  |                    |                     |                      |                               |   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Abastecimento humano:</li></ul>  |                    |                     |                      |                               |   |



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

População atendida \_\_\_\_\_

• Abastecimento industrial:

Descrição das atividades \_\_\_\_\_

Finalidade de uso da água no processo \_\_\_\_\_

Tipologia Industrial \_\_\_\_\_

Licença ambiental que autoriza a operação \_\_\_\_\_

Capacidade de produção \_\_\_\_\_

Número de empregados \_\_\_\_\_

Consumo de água por unidade de produto \_\_\_\_\_

Consumo de água total \_\_\_\_\_

• Irrigação:

Culturas irrigadas \_\_\_\_\_

Sistema de irrigação utilizado \_\_\_\_\_

Área total irrigada \_\_\_\_\_

• Dessedentação de animais:

Definição da atividade pecuária \_\_\_\_\_

Número de cabeças \_\_\_\_\_

• Outras:

Informações sobre o consumo de água e a atividade executada \_\_\_\_\_

**CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE ÁGUA**

É feito tratamento da água captada: ( ) Não ( ) Sim.

Em caso positivo:

Descrever o sistema de tratamento: \_\_\_\_\_

Produtos químicos utilizados, incluindo as quantidades: \_\_\_\_\_

Destinação dada aos resíduos gerados: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico pelo tratamento (Nome completo, Nº Registro no CRQ e cópia da AFT): \_\_\_\_\_

5



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**Tabela 1.** Enquadramento das infrações ambientais conforme grau de gravidade

| Classes de infrações | Incisos do artigo 12 |
|----------------------|----------------------|
| Leve                 | V, VI                |
| Grave                | II, III, VI, VIII    |
| Gravíssima           | I, VII               |

**Tabela 2.** Valoração das Multas (em reais)

| Classes de infrações | Grau de Impacto | Irregularidade administrativa | RECURSOS NATURAIS AFETADOS |                         |                         |                         |                         |                         |                         | Outros impactos<br>Meio Antrópico |
|----------------------|-----------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
|                      |                 |                               | Água                       | Ar                      | Solo                    | Fauna                   | Flora                   |                         |                         |                                   |
| Leve                 | A               | 50,00 a 150,00                | 500,00 a 5.000,00          | 500,00 a 5.000,00       | 500,00 a 5.000,00       | 500,00 a 5.000,00       | 500,00 a 5.000,00       | 500,00 a 5.000,00       | 500,00 a 5.000,00       | 500,00 a 5.000,00                 |
|                      | B               |                               | 600,00 a 10.000,00         | 600,00 a 10.000,00      | 600,00 a 10.000,00      | 600,00 a 10.000,00      | 600,00 a 10.000,00      | 600,00 a 10.000,00      | 600,00 a 10.000,00      | 600,00 a 10.000,00                |
|                      | C               |                               | 700,00 a 15.000,00         | 700,00 a 15.000,00      | 700,00 a 15.000,00      | 700,00 a 15.000,00      | 700,00 a 15.000,00      | 700,00 a 15.000,00      | 700,00 a 15.000,00      | 700,00 a 15.000,00                |
| Grave                | A               | 150,00 a 300,00               | 1.500,00 a 150.000,00      | 1.500,00 a 150.000,00   | 1.500,00 a 150.000,00   | 1.500,00 a 150.000,00   | 1.500,00 a 150.000,00   | 1.500,00 a 150.000,00   | 1.500,00 a 150.000,00   | 1.500,00 a 150.000,00             |
|                      | B               |                               | 2.500,00 a 200.000,00      | 2.500,00 a 200.000,00   | 2.500,00 a 200.000,00   | 2.500,00 a 200.000,00   | 2.500,00 a 200.000,00   | 2.500,00 a 200.000,00   | 2.500,00 a 200.000,00   | 2.500,00 a 200.000,00             |
|                      | C               |                               | 3.500,00 a 300.000,00      | 3.500,00 a 300.000,00   | 3.500,00 a 300.000,00   | 3.500,00 a 300.000,00   | 3.500,00 a 300.000,00   | 3.500,00 a 300.000,00   | 3.500,00 a 300.000,00   | 3.500,00 a 300.000,00             |
| Gravíssima           | A               | 300,00 a 500,00               | 4.000,00 a 500.000,00      | 4.000,00 a 500.000,00   | 4.000,00 a 500.000,00   | 4.000,00 a 500.000,00   | 4.000,00 a 500.000,00   | 4.000,00 a 500.000,00   | 4.000,00 a 500.000,00   | 4.000,00 a 500.000,00             |
|                      | B               |                               | 6.000,00 a 800.000,00      | 6.000,00 a 800.000,00   | 6.000,00 a 800.000,00   | 6.000,00 a 800.000,00   | 6.000,00 a 800.000,00   | 6.000,00 a 800.000,00   | 6.000,00 a 800.000,00   | 6.000,00 a 800.000,00             |
|                      | C               |                               | 8.000,00 a 1.000.000,00    | 8.000,00 a 1.000.000,00 | 8.000,00 a 1.000.000,00 | 8.000,00 a 1.000.000,00 | 8.000,00 a 1.000.000,00 | 8.000,00 a 1.000.000,00 | 8.000,00 a 1.000.000,00 | 8.000,00 a 1.000.000,00           |